



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N 1837

De 16 de julho de 2012

Projeto de Lei n. 048/2012

Autoria: Vereadores:- JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES (JOTA DONIZETE)
E JOSÉ BENEDITO GOMES FIGUEIRA

Altera a redação do art. 6º, e do art. 12, da Lei Municipal n. 1. 745 de 23 de agosto de 2011.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal n. 1. 745 de 23 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - As motocicletas destinadas ao transporte remunerado que alude esta Lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima de motor equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) e máxima de 450 (quatrocentos e cinquenta) cilindradas, e ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

III – Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN), como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha, sendo licenciado no Município de Américo Brasiliense, em conformidade às disposições do CONTRAN;

IV – Estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;

V – Possuir, no caso de “Moto-Entrega”, para transportar pequenos volumes de até 10 kg (dez quilogramas), um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VI – Transportar, no caso de “Moto-Taxi”, um só passageiro de cada vez, que deverá fazer uso de toca descartável e do capacete protetor colocados a sua disposição;

VII – Comprovar o recolhimento do Seguro Obrigatório (DPVAT);

VIII – Os veículos deverão contar com de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento e aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

IX – Os veículos deverão ter no tanque do motor uma capa na cor amarela, para melhor identificação;

X – Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme previsto nas Leis Federais números 95.03 de 23 de setembro de 1997 e 12.009 de 29 de julho de 2009;

Art. 2º - O art. 12, da Lei Municipal n. 1. 745 de 23 de agosto de 2011 **passa** a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei n.1196, de 05 de março de 1999.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 16 dias do mês de julho de 2012(dois mil doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 71 e 72 do livro competente nº 32 (trinta e dois)